



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº JFES-POR-2022/00075, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria JFES-POR-2020/00073 que instituiu o Plantão Judiciário no Norte Capixaba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a portaria JFES-POR-2020/00073, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu o Plantão Judiciário no Norte Capixaba, com escala formada pelos Juizes Titulares e Substitutos das Varas Federais de Linhares, Colatina e São Mateus, estritamente para atender casos de prisão que ensejam a competência dessas Varas como Juízo Natural, porém com a manutenção da competência plena do juízo plantonista da Capital quando o custodiado estiver em estabelecimento prisional localizado em município não abrangido pela competência das Varas do Norte, ou, em qualquer caso, durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO que o cumprimento de plantões judiciários em questão, independentemente do efetivo acionamento do Juízo para atendimento de alguma ocorrência, motiva a concessão de folgas compensatórias aos Magistrados, na forma do art. 120 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº TRF2-PVC-2022/00003, de 25 de fevereiro de 2022), e requer o apoio dos Agentes de Polícia Judicial desta Seccional, que atuam em regime de sobreaviso com a correspondente compensação posterior, conforme disciplinado pela Portaria nº JFES-POR-2018/00034;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias de Colatina, Linhares e São Mateus atuam em sistema de rodízio para atendimento do Plantão Judiciário em comento, na forma estabelecida pela Portaria nº JFES-POR-2020/00075, alterada pela Portaria Nº JFES-POR-2021/00013, para o ano de 2021, e pela Portaria nº JFES-POR-2021/00077, alterada pela Portaria nº JFES-POR-2022/00019, para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a constante necessidade de mobilização das três Varas Federais do Norte, sem que haja casos que justifiquem essa providência tendo em vista o reduzido número de ocorrências que ocasionaram a atuação dos Juizes Plantonistas no Norte Capixaba durante os anos de 2021 e 2022, tendo sido contabilizados 17 plantões realizados pela Vara Federal de Colatina, com uma única ocorrência no total (processo 5000450-51.2021.4.02.5003), 21 plantões pela Vara Federal de Linhares, sem nenhuma ocorrência, e 19 plantões pela Vara Federal de São Mateus, também com apenas uma ocorrência (5000255-32.2022.4.02.5003);



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3491362-3585 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3491362-3585>

Classif. documental

90.08.01.03



JFESPOR202200075A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que as demandas do Norte Capixaba poderão ser absorvidas com eficiência pelo Plantão Judiciário da Capital, com escala estabelecida pela Portaria nº JFES-POR-2021/00079 (alterada pela Portaria nº JFES-POR-2022/00069).

CONSIDERANDO que a apreciação das demandas de plantão relativas ao Norte Capixaba pelo Plantão Judiciário da Capital não acarretará prejuízo ao acesso à justiça pelo jurisdicionado, nos casos de prisão que ensejam a competência das Varas de São Mateus, Linhares e Colatina, na medida em que ficarão assegurados por esta Administração os mecanismos necessários para o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório.

CONSIDERANDO que a apreciação das causas do Norte Capixaba pelo Plantão Judiciário da Capital assegura o cumprimento do estabelecido no artigo 310 do Código de Processo Penal, possibilitando a apreciação da prisão pelo Judiciário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante a respectiva audiência de custódia, conforme previsto no citado artigo.

CONSIDERANDO a constatação da ausência de conveniência da manutenção de Plantão Judiciário específico no Norte Capixaba pelo reduzido número de demandas para as localidades.

CONSIDERANDO o art. 116, II, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº TRF2-PVC-2022/00003, de 25 de fevereiro de 2022), que estabelece que na Seção Judiciária do Espírito Santo a escala será formada por Juízos plantonistas da Capital, da Subseção de Serra e das Turmas Recursais.

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 22 de julho de 2022, a Portaria JFES-POR-2020/00073, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu o Plantão Judiciário no Norte Capixaba, e a Portaria nº JFES-POR-2022/00019, de 04 de março de 2022, que atualmente disciplina a escala de plantão entre as Varas Federais de Colatina, Linhares e São Mateus.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria JFES-POR-2022/00073.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3491362-3585 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3491362-3585>

